



# MUNICÍPIO DE ESTADO DO P

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5818/2021

PROTOCOLO Nº 1108/2021

DATA: 28/12/2021

## PROJETO DE LEI Nº

*mb*

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Fomento, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA ao Instituto Casarão das artes e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros ao Instituto Casarão das Artes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.609.270/0001-71, com sede na Rua Santos Dumont, nº 352, Centro, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R\$ 10.027,60 (dez mil, vinte e sete reais e sessenta centavos), repassado em uma única parcela, a qual provém de recursos financeiros captados de doações específicas do Banco de Projetos FMDCA, destinados a atender ao Projeto “Iluminar” aprovado através da Resolução 04/20 de 01/04/2020.

**Art. 3º** O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

**Parágrafo único.** A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

**Art. 4º** O Termo de Fomento tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao recurso, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Fomento e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2021.

*Sérgio Luis Belich*

Prefeito do Município de Palmeira



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Entidade Instituto Casarão das Artes, pessoa jurídica de direito privado, visando o repasse de recursos financeiros captados de doações específicas do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinados a atender ao Projeto “Iluminar” aprovado através da Resolução 04/20 de 01/04/2020.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Entidade para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, e a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

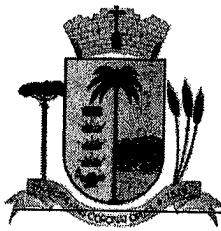
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2021.

  
Sérgio Luis Belich  
Prefeito do Município de Palmeira



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria de Assistência Social**  
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR  
E-mail: [gestorsocial.palm@gmail.com](mailto:gestorsocial.palm@gmail.com)  
Telefone: 3909-5002

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

**Entidade: Instituto Casarão das Artes**

**CNPJ: 15.609.270/0001-71**

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 14.721/2018 e 16.843/2020 informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Palmeira, 02 de dezembro de 2021.

Carla Daiana de Souza Kavalkevski

Membro Comissão

Graciela Ap. Riffert

Membro Comissão

Irelene Marceli Santos Mayer Seixas

Membro Comissão



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Assistência Social

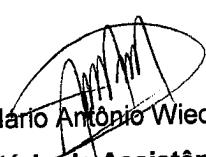
**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente pedido de realização de Termo de Fomento, Processo Administrativo 2347/2020, refere-se ao repasse de recursos captados de doações específicas do Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução 08/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o Instituto Casarão das Artes, através de Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, onde estabelece no “Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de *inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...*” e no seu “Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

Conforme estabelece o art. 16 § 2º VI da Resolução 08/2018 : “No caso de destinações a projetos de titularidade de Organização da Sociedade Civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14....”, assim, justifica-se o repasse do recurso para o Projeto “Iluminar” apresentado pelo Instituto Casarão das Artes, inscrito no Banco de Projetos através da Resolução 04/2020 de 01/04/2020 do CMDCA.

Sem mais para o momento, subscrovo-nos.

Palmeira 21 de dezembro de 2021

  
Mário Antônio Wieczorek  
Secretário de Assistência Social